

LEI Nº 087 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

*Define a obrigação pecuniária de pequeno valor a ser paga pelo município na forma do que dispõe o parágrafo 3º, do art.100, da Constituição Federal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Constitui-se como obrigação pecuniária de Requisição de Pequeno Valor (RPV), a ser paga pelo município em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, independentemente de precatório requisitório, nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, aquela de montante igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor em execução judicial, de modo que o pagamento se faça, parte na forma desta lei, e parte mediante a expedição de precatório requisitório complementar ou suplementar.

§ 2º - É facultada ao credor exequente a renúncia ao crédito de excedente ao estatuído no caput, com expressa e escrita opção pelo singelo recebimento do valor limite fixado neste diploma, independentemente de precatório requisitório.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoguem-se, todas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, 07 de agosto de 2014.

*Evando Viana de Araujo*  
EVANDO VIANA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal